



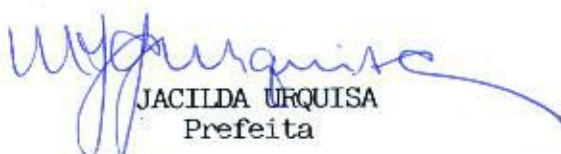
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5252 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação de bem público patrimonial, o lote de terreno caracterizado como lote de n.º 11 (onze) da Quadra E, do Loteamento Popular dos Peixinhos (Curtume Santa Maria) no bairro de Peixinhos, neste município;

Parágrafo Único - O lote de terreno ora desafetado de sua destinação de bem público patrimonial, possui as seguintes medidas, limites e confrontações de acordo com o Memorial Descritivo de n.º 007/99, da Secretaria de Planejamento do Município.

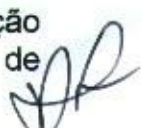
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente, limita-se com a Rua da Azeitona e mede 19,80m (dezenove metros e oitenta centímetros); **Lateral direita**, limita-se com a Rua Armindo C. Moura e mede 13,40m (treze metros e quarenta centímetros); **Lateral esquerda**, limita-se com o imóvel n.º 124 da Rua da Azeitona e mede 15,00m (quinze metros); **Fundos**, limita-se com o imóvel n.º 260 da Av. Presidente Kennedy e mede 20,00m (vinte metros); perfazendo a área de 282,58 m² (duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o lote de terreno objeto da presente Lei, mediante os termos preconizados pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação autorizada no artigo 2º da presente Lei, serão destinados à execução de programas em áreas carentes do município.







Câmara Municipal de Olinda

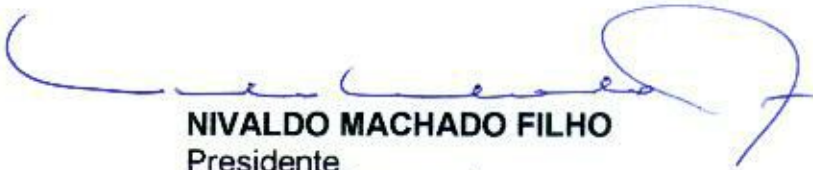
Olinda Patrimônio da Humanidade

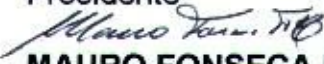
Art. 4º O valor a ser recolhido pelo proprietário do lote lindeiro à área objeto da presente investidura, terá como base a avaliação levada a efeito pela Comissão de Avaliação da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

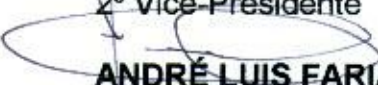
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

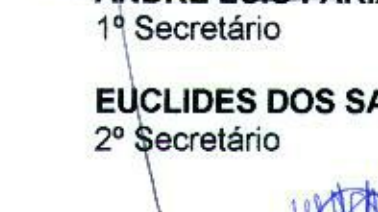
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de dezembro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOŠCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

